



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

PORTARIA NPSC2/TRF2 Nº 1, DE 29 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre especialização e atividades dos servidores dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSCs da Justiça Federal da 2ª Região.

O DIRETOR-GERAL DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 165, caput e § 1º, do Código de Processo Civil, acerca da criação de centros judiciários de solução consensual de conflitos;

CONSIDERANDO a edição da Resolução CJF n.º 398, de 4 de maio de 2016, que institui a Política Judiciária de solução consensual dos conflitos de interesses no âmbito da Justiça Federal, determinando a competência do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NPSC2 para instalar Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (art. 8º, IV);

CONSIDERANDO a Resolução n. TRF2-RSP-2024/00079 que dispõe sobre o sistema de métodos consensuais e a necessidade de atualização do fluxo e processamento da conciliação nos Centros Judiciários.

CONSIDERANDO a Resolução n. TRF2-RSP-2024/00080 de 06/09/2024 que estabelece a criação e extinção dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania no âmbito das Seções e Subseções Judiciárias da 2ª Região;

CONSIDERANDO que as audiências previstas no art. 334 do Código de Processo Civil são pautadas diretamente pelos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e realizadas com o auxílio de conciliadores e mediadores judiciais;

RESOLVE:

Art. 1º Os servidores designados para o exercício de função comissionada dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSCs deverão possuir certificação como conciliador ou mediador judicial em curso ministrado pela Escola de Mediação da 2ª Região ou por outra instituição habilitada pelo CNJ.

§1º Os servidores mencionados no *caput* que não possuírem a certificação deverão se inscrever no primeiro curso de formação em conciliação ou mediação judicial disponibilizada após a publicação deste ato, salvo situação excepcional devidamente justificada.

§2º O curso de formação de conciliador ou mediador judicial deverá ser concluído no prazo máximo de 1 ano a contar da publicação do seu edital.

Art. 2º Após a obtenção da certificação, os servidores dos CEJUSCs poderão supervisionar os conciliadores e mediadores em formação que atuarem nas audiências de conciliação/mediação dos seus respectivos órgãos, sem prejuízo das suas funções.

Art. 3º Realizada a audiência de conciliação ou mediação, a elaboração de relatórios de supervisão ficará a cargo dos servidores dos CEJUSCs, que encaminharão a documentação para a Escola de Mediação da 2ª Região.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

LUIZ ANTÔNIO SOARES

Diretor- Geral do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos da 2ª Região



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ANTONIO SOARES, Desembargador Federal**
Diretor-Geral do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, em
29/05/2025, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **1020363** e o
código CRC **5D993582**.